

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Desratização e Desinfestação dos Edifícios da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social**”, de acordo com as Especificações Técnicas (mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 90923000-3 - Serviços de desratização.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é na UBI e SASUBI, nos *locais definidos na Cláusula 2.^a da Parte II – Especificações Técnicas* (mínimas) do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade

17

monofatorial), considerando a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do Anexo III ao presente Convite.

Cláusula 5.ª

Valor para efeitos de procedimento

- 1.** O preço base é de **11.500,00 €** (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.** Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 6.ª

Execução do serviço

O prazo de execução tem a duração de 36 meses.

Cláusula 7.ª

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no dia 10/5/2022, ou, no caso de não estar concluído o presente procedimento até esta data, terá início 3 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos seguintes:

- 1.** O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros cinco dias do mês de término de cada trimestre da prestação de serviços, a fatura discriminada, com o valor trimestral a pagar, da UBI e dos SASUBI.

2. O pagamento devido pelo contraente público será efetuado no prazo de 30 dias úteis, mediante apresentação, pelo adjudicatário, de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizada a prestação de serviços.

3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
3. Não alterar as condições da prestação dos serviços previstos no caderno de encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
7. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. Nomear um *interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato* e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Ah

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.
- 3.** Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.^a

Sigilo e confidencialidade

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e

excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

m

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público/entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, a UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, peças desenhadas, definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
 - b) Violação de qualquer das obrigações atribuídas ao adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos;
 - c) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público;
2. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.
3. A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula seguinte.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318^o-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante/adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^o do CCP.

Cláusula 18^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

h

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador de serviços, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 24.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e íntegra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 2.** Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 4.** Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Pretende-se com o presente documento fixar as condições em que o Adjudicatário deverá realizar os trabalhos relativos à Prestação de Serviços de Desratização e Desinfestação dos Edifícios da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social.

Cláusula 1.^a

(Âmbito do Contrato)

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções sob a sua exclusiva responsabilidade de acordo com as exigências do caderno de encargos e legislação em vigor.
2. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções preventivas planeadas e em caso de necessidade todas as intervenções necessárias entre intervenções preventivas planeadas nos edifícios da UBI e SASUBI.
3. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções corretivas definidas no caderno de encargos no que se refere à prestação de serviço adicional imprevisto distinto das intervenções preventivas planeadas nos edifícios da UBI e SASUBI.

Cláusula 2.^a

(Local da prestação de serviços - Edifícios)

1. UBI

POLO I
1 ^a Fase
2 ^a Fase
3 ^a Fase
4 ^a Fase
5 ^a Fase
6 ^a Fase
Centro informática
Serviços técnicos
Arquitetura
Extensão dos serviços técnicos
Engenharias 8
Engenharias 9
Economato geral

fablab + UBI PARKING
cfiute
Centro de extensão universitária - MALUFA
Biblioteca central
Museu veiga
Centro de conferências e colóquios melo e castro
Boavista
Associação académica
Centro ótico
POLO II
Reitoria
Serviços administrativos
Residência docentes
Ciências do desporto
POLO III
FCS
Ciências farmacêuticas
Ubimedical
POLO IV
Edifício 1 FCSH
Edifício 2 FCSH
Biblioteca
Ubiexecutive
Piso 0
Piso -1
Arquivos documentais e salas (antigo cinema)
Edifício C4G
BARES DA UBI
Bar da 6 fase
Bar principal (3 fase)
Bar das engenharias
Bar da FCSH
Bar biblioteca central

2. SASUBI

SASUBI - Armazém Geral
SASUBI - Arquivo geral
SASUBI - bar da FCS
SASUBI - Bar santo António
SASUBI - buffet da FCS

SASUBI - Buffet e bar da Malufa
SASUBI - Cantina da FCSH
SASUBI - cantina de Santo António
SASUBI - Cantina FCS
SASUBI - centro de apoio médico e desportivo
SASUBI - pavilhão I
SASUBI - pavilhão II
SASUBI - residência 1
SASUBI - residência 2
SASUBI - residência 3
SASUBI - residência 4
SASUBI - residência 5
SASUBI - residência 6
SASUBI - Lavandaria residência 6
SASUBI - residência 7 (PAC)
SASUBI - sala panorâmica
SASUBI - sede
SASUBI -Cantina das engenharias
RESIDENCIA 1
RESIDENCIA 2
RESIDENCIA 3
RESIDENCIA 4
RESIDENCIA 5
RESIDENCIA 6
RESIDENCIA 7
CANTINA SANTO ANTÓNIO
BAR DE SANTO ANTÓNIO

Cláusula 3.^a
(Horário de Trabalho)

1. Os serviços deverão ser efetuados nos edifícios referidos no artigo 2º, em dias úteis, dentro do horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:30.
2. Caso se verifique a necessidade de efetuar trabalho fora do período definido no número anterior, este carece de autorização da UBI e SASUBI.
3. O acesso dos recursos do adjudicatário às instalações da UBI e SASUBI fora do horário normal de funcionamento carece de autorização prévia dos serviços, sempre que possível, sendo necessária a identificação dos técnicos e o período previsto para o acesso.

Cláusula 4.^a
(Intervenções Preventivas)

1. Universidade da Beira Interior

a) Os serviços de desratização, desinfestação de formigas e desinfeção de insetos, serão realizados em todos os espaços dos edifícios do Pólo I, Pólo II, Pólo III e Pólo IV, com uma periodicidade trimestral.

b) Os serviços de desratização, desinfestação de formigas, desinfeção de insetos, desinfeção de baratas, serão realizados em todos os Bares da UBI, com uma periodicidade mensal.

2. Serviços de Ação Social

a) Os serviços de desratização, desinfestação de formigas, desinfeção de insetos, desinfeção de baratas e desinfeção de pulgas, serão realizados em todos os espaços dos edifícios dos SASUBI, com uma periodicidade mensal.

b) O prestador de serviços deve, para além dos serviços identificados na alínea anterior, efetuar uma desinfestação de baratas, através da pulverização de todos os espaços das residências mais problemáticas, nomeadamente, Residências I, II, III, IV, V, VI e VII e cantina e Bar de Santo António, com uma periodicidade anual, a ocorrer no verão, durante o mês de Agosto.

c) No caso de se detetarem mais locais com essa necessidade, o prestador de serviços deve garantir a sua pulverização nas condições da alínea anterior.

d) É da responsabilidade do prestador de serviços a aquisição de todos os recursos humanos e materiais necessários para efetuar o serviço definido na alínea b).

3. Nos serviços de Desratização, o prestador de serviços deve proceder a serviços de inspeção, colocação de engodos em recipientes apropriados e devidamente identificados, de acordo com o local, humidade existente e acesso de pessoas e animais.

4. Nos serviços de Desinfestação de Formigas, Desinfestação de Insetos, Desinfestação de Baratas e Desinfestação de Pulgas, o prestador de serviços deve proceder a serviços de inspeção e aplicação de inseticidas, de acordo com o local, humidade existente, tipo de praga e acesso de pessoas e animais.

5. Após uma intervenção preventiva, o prestador de serviços deve proceder ao envio, por email, da folha de intervenção e respetiva planta, para tecnicos@ubi.pt e secretariado.sasubi@ubi.pt.

6. As folhas de intervenção devem estar obrigatoriamente assinadas por um colaborador da UBI ou SASUBI e devem ser enviadas até ao 5º dia após a data de execução do serviço.

Cláusula 5.^a

(Intervenções Corretivas)

1. O prestador de serviços deve garantir 25 intervenções corretivas imprevistas por ano, distintas das intervenções preventivas enumeradas no artigo 4º, das quais, 15 são efetuadas nos SASUBI e 10 são efetuadas na UBI.
2. As intervenções corretivas são solicitadas ao prestador de serviços por email.
3. O prazo máximo de resposta às intervenções corretivas solicitadas é de 24 horas.
4. Após uma intervenção corretiva, o prestador de serviços deve proceder ao envio, por email, da folha de intervenção e respetiva planta, para tecnicos@ubi.pt e secretariado.sasubi@ubi.pt.
5. As folhas de intervenção devem estar obrigatoriamente assinadas por um colaborador da UBI ou SASUBI e devem ser enviadas até ao 5º dia após a data de execução do serviço.

Cláusula 6.^a

(Planeamento das Intervenções Preventivas)

1. A primeira intervenção preventiva deve ser acompanhada por um colaborador da UBI e dos SASUBI, pelo que, o prestador de serviços deve solicitar o seu agendamento por e-mail para tecnicos@ubi.pt e secretariado.sasubi@ubi.pt com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. Nas intervenções seguintes o prestador de serviços deve enviar para tecnicos@ubi.pt e secretariado.sasubi@ubi.pt um planeamento do serviço a efetuar com uma antecedência mínima de 15 dias, identificando os edifícios, dia, hora e previsão do serviço a efetuar.

Cláusula 7.^a

(Equipamentos, Materiais e Produtos)

1. O prestador de serviços deve proceder à descrição de todos os equipamentos, materiais e produtos a utilizar, tendo em conta todas as condições físicas e ambientais nos edifícios da UBI e SASUBI.
2. Quando aplicável, todos os equipamentos, materiais e produtos devem estar devidamente autorizados pela direção geral de saúde e devem ter parecer favorável da comissão de avaliação toxicológica dos produtos fitofarmacêuticos, assim como estar de acordo com a legislação em vigor.
3. Todas as aplicações de produtos devem ser realizadas nos locais onde existe a praga e não em lugares desnecessários, utilizando produtos que não mancham e sem cheiros desagradáveis.
4. O prestador de serviços deve proceder à entrega de todas as fichas de segurança dos

produtos utilizados.

5. O prestador de serviços deve proceder à entrega de todos os certificados de tratamento.
6. O prestador de serviços deve proceder à colocação de toda a sinalização necessária, de acordo com a legislação em vigor.
7. O prestador de serviços deve identificar o destino final dos roedores.

Cláusula 8.^a

(Relatório Final)

O prestador de serviços deve proceder à entrega de um relatório final no qual deve evidenciar os edifícios mais problemáticos, identificando o tipo de praga predominante e medidas preventivas de controlo.

Cláusula 9.^a

(Obrigações Contratuais e Legais)

1. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo a UBI responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.
2. O adjudicatário deve cumprir o disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de Abril, em tudo o que seja aplicável ao presente procedimento.

Cláusula 10.^a

(Plantas)

Anexam-se as plantas dos edifícios.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)